



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, N° 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

### CONTRATO DE FORNECIMENTO 344/2018

*Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, com contratante, o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde de Morrinhos, devidamente representada por seu Gestor, o Sr. André Luiz Dias Mattos, e, de outro lado, como contratada, a firma ASUKA MOTORS LTDA, na forma e condições seguintes:*

#### **I - DAS PARTES:**

É contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede na Rua 214, s/nº, Praça Nego Romano, Setor Aeroporto, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, Sr. André Luiz Dias Mattos, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da C.I. nº 1719704/2ª via - SSP-GO e do CPF(MF) nº 389.726.971-68, residente e domiciliado em Morrinhos, Goiás, na Rua Pernambuco, 737, Centro.

É contratada a empresa ASUKA MOTORS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 12.958.618/0001-48, com sede na Avenida “L”, Qd. D-5, Lt. 18/34, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, CEP: 74810-105, Tel: (62) 3239-9000, e-mail: licitacao@belcar.com.br neste ato representada por seu procurador, o Sr. Waldir Antônio Elias Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. nº 189.939, expedida pela SSP - GO. e do CPF(MF) nº 061.157.721-68, domiciliado à Rua C-19-A, Qd. A, Lt. 06, Apt. 04, Jardim América, Goiânia, Goiás.

#### **II - DO OBJETO:**

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, os seguintes veículos:

Item	Quant.	Característica Mínimas	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	01	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, zero quilômetro, ano 2018 ou superior, tipo sedan, 5 portas, cor branca ou prata, motor bicompostível (gasolina/etanol), motor mínimo de 990 cilindradas, injeção eletrônica, câmbio manual, semiautomático ou automático com no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, ar condicionado, freio ABS, rodas em aço ou liga leve para pneus aro 14 ou superior, direção hidráulica ou elétrica, alarme, travas elétricas, jogo de tapetes, e com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03 anos contra defeitos de fabricação – EXCLUSIVO PARA ME/EPP.	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.0 SEDAN	49.900,00	49.900,00
02	01	VEÍCULO DE FABRICAÇÃO NACIONAL, zero quilômetro, ano 2018 ou superior, tipo PICK UP (caminhonete) cabine dupla, tração 4X4, combustível: diesel, ar condicionado, vidros elétricos, retrovisores externos, direção hidráulica ou elétrica, cor branca ou prata, potência mínima de 140 CV, 4 portas, jogo de tapetes e	MITSUBISHI L.200 TRITON GL	132.000,00	132.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**SALA DAS LICITAÇÕES**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, N° 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

		carpetes, câmbio manual ou automático, mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, tanque de combustível de capacidade mínima de 60 litros, freios ABS, rodas de aço ou liga leve e pneus aro 16 no mínimo. Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 03 anos contra defeitos de fabricação.			
<b>VALOR TOTAL .....</b>					<b>R\$ 181.900,00</b>

Os veículos de que trata o objeto deste contrato serão utilizados para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde – FMS e no transporte de pacientes que utilizam a saúde pública do Município de Morrinhos.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 67/2018, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

**III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

**IV - DO PAGAMENTO:**

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.

**V – DA NOTA DE EMPENHO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 10, subfunção 301, programa 0081, atividade 1700, elemento 4.4.90.52.52, fonte 121, requisição 74642018.

- O valor total a ser despendido com a execução total deste contrato é de R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais).

**VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**DA CONTRATADA**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar o veículo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação da Secretaria;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

---

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

### **VII - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

### **VIII - DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**

**ESTADO DE GOIÁS**

**SALA DAS LICITAÇÕES**

**RUA SENADOR HERMENEGILDO, N° 160, CENTRO**

**CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170**

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

**X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial n° 67, de 20 de julho de 2018, com abertura prevista para 06 de agosto de 2018 e homologado em 06/08/2018, referente ao Processo n° 2018017102.

**XI - DO FORO:**

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 20 de agosto de 2018.

**ANDRÉ LUIZ DIAS MATTOS**

**=Secretário de Saúde=**

**ASUKA MOTORS LTDA**

**=Firma contratada=**

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF N°:

2ª) \_\_\_\_\_  
CPF N°: